

## LEI Nº 13.900, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

### **Cria o Programa Municipal de Combate à Evasão Escolar no Ensino Público Fundamental.**

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal de Combate à Evasão Escolar no Ensino Público Fundamental no Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** O Programa de Combate à Evasão Escolar no Ensino Público Fundamental será instalado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e atenderá às escolas municipais de ensino fundamental.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Combate à Evasão Escolar no Ensino Público Fundamental será constituído de um conjunto de ações envolvendo o Município de Porto Alegre e a sociedade civil organizada, com o escopo de garantir a permanência na escola de educandos do ensino fundamental no Município, compreendendo, entre outros:

I – convênios com o governo estadual, o Ministério Público, a Polícia Civil e a Defensoria Pública estaduais, e a Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul; e

II – convênios com entidades da sociedade civil voltadas à proteção da criança e do adolescente.

**Art. 3º** Compete aos pais ou responsáveis, prioritariamente, o dever de acompanhar a frequência do menor à escola, bem como acompanhar seu desempenho e desenvolvimento.

**Art. 4º** A escola municipal manterá registro constante e sistemático das faltas, discriminando-se as justificadas e as injustificadas, elaborando um relatório bimestral, cujos dados, após análise, deverão ser encaminhados:

I – ao Conselho Tutelar, bimestralmente, contendo a relação de alunos que apresentarem faltas superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do total de aulas ministradas no período, ou a sua respectiva justificativa; e

II – ao Conselho Tutelar, ao Juiz da Infância e da Juventude e ao respectivo representante do Ministério Público, nos termos do art. 12, inc. VII, da Lei Federal nº 9.394, de

20 de dezembro de 1996, contendo a relação dos alunos que apresentarem faltas superiores a 50% (cinquenta por cento) do total de aulas ministradas no período, ou a sua respectiva justificativa.

**Parágrafo único.** A relação nominal de que trata este artigo será acompanhada do nome dos respectivos pais ou responsáveis legais e de endereço em que poderão ser encontrados.

**Art. 5º** Persistindo os percentuais de faltas e após esgotados todos os recursos escolares disponíveis para que seja restabelecida a normalidade na frequência escolar, a escola fará comunicado prévio aos pais ou responsáveis legais e remeterá a lista com os nomes dos alunos faltosos ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de abril de 2024.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.